

LEI ORDINÁRIA Nº 1096

de 16 de fevereiro de 2023

"Dispõe sobre a revisão dos vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão da remuneração básica dos servidores da carreira do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar nº 017, de 30 de julho de 2010, sendo reajustada pelo índice de 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento), nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, extensivos aos inativos e pensionistas do magistério público municipal de Rio Verde de Mato Grosso.

Parágrafo único. A diferença relativa ao mês de janeiro, será paga juntamente com os salários do mês de fevereiro do corrente ano, na folha salarial correspondente.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei não se aplica aos integrantes do magistério público municipal, abrangidos pelo piso salarial da categoria, regulados pelo disposto no art. 5º da Lei Federal 11738/2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2016.

Rio Verde de Mato Grosso (MS), 16 de fevereiro de 2016.

MÁRIO ALBERTO KRUGER Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em